

Dispõe sobre a criação do Museu Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Museu Municipal de Miracatu, com a denominação de "Museu Municipal Pedro Laragnoit".

§ 1º - Para instalação do Museu Municipal se providenciará a doação para o Poder Público, mediante escritura pública, do acervo específico conservado e relacionado pelo senhor Paulo de Castro Laragnoit.

§ 2º - O Museu se instalará definitivamente no prédio da antiga Cadeia Pública do município, que será preparado para esse fim.

§ 3º - Para os efeitos de administração, o Museu será considerado uma Seção diretamente subordinada à prefeitura.

§ 4º Para o seu funcionamento contará com o seguinte Pessoal:

- a- 1 Diretor Honorário;
- b- 1 Escriurário;
- c- Vigia Noturno

§ 5º - Em hipótese alguma será permitida a cessão, permuta ou empréstimo de qualquer componente do acervo.

Artigo 2º - O museu de que trata o artigo anterior terá como principais objetivos os seguintes:

- a- Assegurar, organizar e enriquecer a memória cultural e histórica do município de Miracatu;
- b- Institucionalizar e divulgar o acervo já existente como Museu Particular, colocando-se sempre como fonte de consultas, estudos e pesquisas.

~~Artigo 3º - Fica o Senhor Paulo de Castro Laragnoit nomeado Diretor do Museu, em caráter honorário e vitalício.~~

Art. 3º - O Diretor de que trata a alínea "a", parágrafo 4º do Artigo 1º, será designado por Portaria do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei 1643/12)

PARAGRAFO ÚNICO - O Diretor, entre outras terá as seguintes competências:

- a- Desenvolver constante pesquisa visando a descoberta e coleta de documento e peças que interessem ao museu, consultando o Prefeito no caso de aquisição remunerada;
- b- Estabelecer, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Museu, O Regimento Interno dispondo sobre horário de funcionamento e todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- c- Manter intercâmbio com quaisquer instituições correlatas;
- d- Promover atividades culturais comemorativas às data e fatos ligados à História do Município, do Estado ou Nação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de outubro de 1983.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal